



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2020. Publicação: 30/04/2020. Edição nº 078/2020.

13.1) Para garantir a segurança dos pacientes e a continuidade da terapia em tempo adequado, os medicamentos por eles utilizados poderão ser dispensados da seguinte forma:

- para um responsável pelo paciente, que deverá apresentar na unidade cópia de identidade, cartão nacional do SUS e cartão de apazamento do paciente em tratamento;
- no próprio domicílio do paciente, considerando a impossibilidade de enviar um representante e nos casos em que o paciente viva sozinho;

13.2) Realização de visita domiciliar, regularmente, aos pacientes que apresentam essas condições especiais, devendo os profissionais de saúde utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotarem todas as cautelas para evitar o contágio;

13.3) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação a tais pacientes, para evitar o comparecimento à Unidade de Saúde.

14) EM RELAÇÃO AOS PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS QUE NECESSITAM DE DIÁLISE, BEM COMO ÀS GESTANTES, que seja garantido o transporte sanitário para viabilizar o acesso ao serviço de diálise, bem como ao Hospital de referência para parto, respectivamente.

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico pjplumiar@mpma.mp.br, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Paço do Lumiar/MA, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 27/04/2020 18:45 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPLU, Número do Documento 82020 e Código de Validação F55953826E.

REC-1ºPJPLU – 92020

Código de validação: E99777AC9B

Procedimento Administrativo (Simp nº 403-507/2020)

Referente: Orientações para funerárias, centros/casas de velório e cemitérios quanto aos cuidados pós-óbito de pessoas com infecção, suspeita ou confirmada, pelo novo coronavírus (SAIRS-CoV-2)

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, com a necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

Considerando que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou o novo coronavírus como agente biológico classe de risco 3;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2020. Publicação: 30/04/2020. Edição nº 078/2020.

Considerando a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, com última atualização no dia 30/03/2020, com orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que os princípios das precauções padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio do corpo, devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato, embora o risco seja geralmente menor do que para pacientes ainda vivos;

Considerando as orientações contidas da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 no que concerne aos serviços prestados pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando que foi reconhecida, pelo Congresso Nacional, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 758, de 9 de abril de 2020, que define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços SUS;

Considerando o Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde, que estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências;

Considerando a NOTA TÉCNICA (art. 15 da Portaria SES/MA nº 202, de 30 de março de 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manejo de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) em Serviços de Saúde e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Maranhão);

Considerando a PORTARIA/SES/MA Nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manuseio de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Maranhão;

Considerando o PROTOCOLO BRASILEIRO PARA O SETOR FUNERÁRIO elaborado pela ABREDIF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES DO SETOR FUNERÁRIO;

Considerando as informações contidas no último Boletim Epidemiológico Covid-19, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde em 23 de abril de 2020, de que já ocorreram 88 (oitenta e oito) óbitos no Estado do Maranhão e 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) casos confirmados, sendo 1.567 (mil quinhentos e sessenta e sete) no Município de São Luís;

Considerando que a maior parte dos óbitos está concentrada nos municípios da Comarca da Ilha de São Luís;

Considerando a previsão estatística de aumento dos óbitos por Covid-19;

Considerando que os cemitérios públicos são de gestão municipal (terceirizados);

Considerando que o Serviço de Verificação de Óbitos do Município de São Luís não funciona em dias não úteis e nos dias úteis funciona apenas das 8h às 18h;

Considerando que a maioria dos hospitais localizados na Comarca da Ilha de São Luís, públicos e privados, não possuem morgue (necrotério) e nem câmara fria;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita Municipal em Exercício de Paço do Lumiar que:

- 1) Elabore, em caráter de urgência, Plano de Contingência Municipal específico para o manejo de óbitos por Covid-19 – sepultamentos;
- 2) Realize inventário objetivando quantificar o número de vagas disponíveis nos cemitérios públicos e privados;
- 3) Quantifique junto aos serviços funerários públicos e privados, a quantidade de urnas funerárias disponíveis, levando em conta a perspectiva estatística de aumento dos óbitos no município de Paço do Lumiar, a fim de evitar um possível desabastecimento de urnas funerárias;
- 4) Elabore inventário de EPI's junto aos serviços funerários públicos e privados;
- 5) Destine áreas específicas nos cemitérios para sepultamento dos casos de óbito por Covid-19;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2020. Publicação: 30/04/2020. Edição nº 078/2020.

- 6) Elaboração de estudo técnico para planejamento, caso necessário, de sepultamento no período noturno;
- 7) Efetive planejamento, em parceria com o Governo do Estado e o Município de São Luís, no sentido da contratação e instalação de câmara fria em unidade de saúde ou cemitério, devido à possível necessidade de disponibilização de local específico para armazenamento dos corpos por óbito de Covid-19, até o ato do sepultamento;
- 8) Realize a capacitação dos profissionais responsáveis pelo transporte dos corpos e pelo sepultamento;
- 9) Seja observado o disposto:
- a) na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, nas orientações pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- b) na PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2020, do Conselho Nacional de Justiça;
- c) na NOTA TÉCNICA (art. 15 da Portaria SES/MA nº 202, de 30 de março de 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manejo de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) em Serviços de Saúde e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Maranhão);
- d) na PORTARIA/SES/MA Nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manuseio de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Maranhão;
- e) no PROTOCOLO BRASILEIRO PARA O SETOR FUNERÁRIO elaborado pela ABREDIF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES DO SETOR FUNERÁRIO.
- Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar.
- DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 03 (três) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.
- Paço do Lumiar, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
Promotora de Justiça
Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 27/04/2020 18:46 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPLU, Número do Documento 92020 e Código de Validação E99777AC9B.

PARNARAMA

REC-PJPAP – 52020

Código de validação: D47432F54A

Ref. Notícia de fato SIMP Nº 000113-074/2020

RECOMENDAÇÃO

Ministério Público. Tutela de Direitos Coletivos em sentido Amplo. Direito Fundamental do Consumidor. Recomendação. Práticas Abusivas. Venda casada de produtos e serviços. Submissão do saque do benefício do auxílio emergencial à compra de produtos. Crime contra Ordem Econômica. Inexistência de Procon municipal. Fiscalização pelo Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNARAMA, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 1.º, da Resolução n.º 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual n.º 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, possui legitimidade para a tutela dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor (art. 81, parágrafo único, I a III, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor Lei n. 8.078/1990 CDC, bem como art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor recebeu o status de direito fundamental, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição da República;